

**PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011: O que dispõe concretamente sobre o corte das remunerações e sobre a mudança de local de trabalho na Função Pública sem o acordo do trabalhador?**

Alguns trabalhadores da Administração Pública têm-me continuado a colocar, por email, questões sobre estas matérias. Com o objectivo de que as respostas possam eventualmente ser úteis a mais trabalhadores decidimos elaborar este documento e disponibilizá-lo a todos que estejam interessados.

**1- O QUE A PROPOSTA DE LEI DO OE-2011 DISPÕE SOBRE O CORTE NAS REMUNERAÇÕES?**

Em estudo anterior já referimos que trabalhadores serão atingidos por cortes nas remunerações e fizemos uma estimativa global sobre o número de trabalhadores dos afectados por tal medida. No entanto, para que não restem dúvidas transcrevemos da proposta de lei o que ela dispõe sobre esta matéria.

O artº 17º da Lei da Proposta de Lei do OE2011 dispõe textualmente o seguinte:

- 1 - A 1 de Janeiro de 2011 são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas e entidades a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1 500, nos seguintes termos:
  - a) 3,5% sobre o valor total das remunerações superiores a € 1 500 e inferiores a € 2 000;
  - b) 3,5% sobre o valor de € 2 000 acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2 000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5% e 10%, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2 000 até € 4 165;
  - c) 10% sobre o valor total das remunerações superiores a € 4 165.
- 2 - No caso de trabalhador independente ou de trabalhador dependente contratado por mais do que uma entidade, as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias são reduzidas em 10%, excepto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4 165, caso em que se aplica o disposto no número anterior.
- 3 - O trabalhador referido no número anterior presta as informações necessárias para que os órgãos e serviços processadores das remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias possam apurar a taxa de redução aplicável.

Portanto, as remunerações ilíquidas superiores a 1.500€ são repartidas em três grupos, a saber: (1) Remunerações entre 1500€ e 2000€, ficam sujeitas a um corte de 3,5%, (2) Remunerações compreendidas entre 2000€ e 4165€, sofrem o seguinte corte: o valor até 2000€ sofre uma redução de 3,5%; o valor superior sofre uma redução de 16%, portanto o corte total é a soma dos dois valores assim obtidos; (3) Se a remuneração ilíquida do trabalhador for superior a 4165€ ela sofre um corte de 10% calculado sobre o valor total.

O corte incide sobre as remunerações ilíquidas. E o que são remunerações ilíquidas segundo a Lei OE2011? A resposta está no nº4 do mesmo artigo que se transcreve também.

*a)* Consideram-se remunerações totais ilíquidas mensais as que resultam do valor agregado de todas as prestações pecuniárias que são objecto de

desconto para a CGA, I. P., ou para a Segurança Social, bem como todos os subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações e demais prestações pecuniárias, designadamente senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados;

*b)* Não são considerados os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efectuado nos termos da lei e os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social;

*c)* Os subsídios de férias e de Natal constituem mensalidades autónomas.

Portanto, praticamente todo o tipo de remunerações são atingidas pelo corte. E o valor do corte pode variar de mês para mês pois, por ex., o valor do trabalho extraordinário poderá variar mensalmente. No entanto, o corte não poderá determinar que o trabalhador receba menos de 1.500€, funcionando este valor como garantia mínima. É evidente que para os serviços este cálculo mensal poderá representar um acréscimo de carga burocrática pois a remuneração ilíquida poderá não ser a mesma todos os meses.

Muitos trabalhadores continuam-me perguntar qual é o efeito do corte da remuneração no valor da pensão de aposentação. Num outro documento, que está disponível em [www.eugeniorosa.com](http://www.eugeniorosa.com) na pasta CGA, procurei já esclarecer essa questão. No entanto, quero recordar, mais uma vez, que a pensão da aposentação já não se calcula com base na última remuneração e, por isso, o efeito do corte da remuneração na pensão de aposentação é bastante atenuada por esta razão, sendo mais elevado se o trabalhador estiver ainda muito distante da aposentação. Mas para quem esteja interessado em conhecer de uma forma mais concreta os efeitos na sua pensão aconselho a ler o referido documento, e se ele não estiver suficientemente claro agradeço que me informem para eu o poder completar.

## 2) O NÚMERO DE TRABALHADORES POR PROFISSÃO ATINGIDOS PELO CORTE DE REMUNERAÇÕES, SEGUNDO O GOVERNO

O governo forneceu aos sindicatos uma informação sobre a percentagem de trabalhadores que serão afectados por cortes nas remunerações. São essas percentagens do governo que utilizamos no cálculo dos valores que constam do quadro seguinte.

<b>% TRABALHADORES ATINGIDOS PELOS CORTES SEGUNDO O GOVERNO</b>	<b>Nº Total de trabalhadores da Administração Pública (valores da DGAEP)</b>	<b>Nº Trabalhadores afectados pelos cortes</b>
<b>Mais de 48% dos trabalhadores da Administração Central e Local</b>	<b>641.821</b>	<b>308.074</b>
<b>Cerca de 54% dos trabalhadores da Administração Central</b>	<b>523.327</b>	<b>282.597</b>
<b>Cerca de 18% dos trabalhadores da Administração Central</b>	<b>119.160</b>	<b>21.449</b>
<b>TRABALHADORES COM CORTES POR PROFISSÕES SEGUNDO O GOVERNO</b>		
100% dos dirigentes, juizes, diplomatas, magistrados, e investigadores	6.759	6.759
100% dos docentes do ensino superior (universitário e politécnico)	21.593	21.593
100% médicos	20.410	20.410
80% dos técnicos superiores	22.985	18.388
80% dos docentes do ensino pré-escolar, básico e secundário	147.243	117.794
80% inspectores e e administração tributária	11.670	9.336
50% dos técnicos de diagnostico e terapêutica, pessoal aduaneiro, policia judiciaria e SEFA	16.773	8.387
30% dos enfermeiros	29.093	8.728
30% Forças Armadas e GNR	89.953	26.986
<b>SUBTOTAL</b>	<b>366.479</b>	<b>238.381</b>

### **3- QUE ALTERAÇÕES O GOVERNO PRETENDE INTRODUIR NA LEI 12-A/2008 EM RELAÇÃO À MOBILIDADE DE TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?**

Começamos por transcrever o nº3 do artº 61º da Lei 12-A/2008 que o governo pretende alterar por achar que ele não restringe de uma forma suficiente os direitos dos trabalhadores. Esse nº dispõe textualmente o seguinte.

“3 — O disposto na alínea c) do número anterior não é aplicável quando o trabalhador invoque e comprove que da mobilidade interna lhe adviria prejuízo sério para a sua vida pessoal “

E a alínea c) do numero anterior estabelece que é dispensado o acordo do trabalhador para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, quando:

“c) Se opere para qualquer outro concelho, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições, aferidas em função da utilização de transportes públicos: (i) Não implique despesas mensais para deslocações entre a residência e o local de trabalho, em ambos os sentidos, superiores a 8 % da remuneração líquida mensal ou, sendo superiores, que não ultrapassem as despesas mensais para deslocações entre a residência e o órgão, serviço ou unidade orgânica de origem; ii) O tempo gasto naquelas deslocações não exceda 25 % do horário de trabalho ou, excedendo -o, não ultrapasse o tempo gasto nas deslocações entre a residência e o órgão, serviço ou unidade orgânica de origem”.

Portanto, de acordo com o nº3 do artº 61º da Lei 12-A/2008 o trabalhador poderá invocar “prejuízo sério para a sua vida pessoal”, e desde que o fundamento, obstar a transferência de local de trabalho, ou seja, não é transferido geograficamente do seu local de trabalho. Esta é uma disposição que existe no sector privado, constando do Código do Trabalho.

No entanto, o governo, que tanto fala de convergência, acha que é uma disposição que dá ainda muitos direitos aos trabalhadores da Função Pública, e por isso pretende restringi-la apenas a um numero muito limitado de situações. E quais são elas?

De acordo com um nº 9 que pretende introduzir no artº 61º da Lei 12-A/2008, e que consta da Proposta de Lei do OE de 2011, o trabalhador só poderá passar a invocar “prejuízo sério para a sua vida pessoal” e, portanto, obstar a mudança geográfica do local de trabalho, nas seguintes situações:

9 - Para efeitos da invocação e comprovação de prejuízo sério previstas no n.º 3, considera-se relevante a demonstração de efeito negativo e significativo, relacionado designadamente com:

- a) A situação laboral do cônjuge ou unido de facto, do ponto de vista geográfico;
- b) O sucesso escolar dos descendentes no decurso do ano escolar ou do ciclo lectivo entretanto iniciado em determinado concelho;
- c) A saúde do próprio, de descendentes ou ascendentes a cargo do trabalhador, e outros que revelem necessidade premente de acompanhamento por parte do trabalhador.

10 - A demonstração a que se refere o número anterior é apresentada pelo trabalhador no prazo de dez dias úteis a contar da comunicação da decisão de mobilidade.»

No caso do que consta da Proposta de Lei do OE2011 ser aprovada, o trabalhador, fora destas situações, já não poderá invocar “prejuízo sério para a sua vida pessoal”, mesmo que isso determine prejuízo sério, e passará a ser obrigado a mudar de local de trabalho sem o seu acordo.

**Eugénio Rosa**  
**Economista**  
[edr2@netacabo.pt](mailto:edr2@netacabo.pt)